



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: - www.inpacta.org.br

PORTARIA Nº 14/2026 - PCAINPACTA

Designa a Banca Examinadora do procedimento de credenciamento do Programa SOMA InPACTA, define suas competências e o rito de deliberação, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO — InPACTA, serviço social autônomo instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e os arts. 13 e 14 da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025,

CONSIDERANDO que o Edital de Credenciamento do Programa SOMA InPACTA atribui competências decisórias à Banca Examinadora (itens 7.1, 7.4 e 9), notadamente a verificação da pertinência dos atestados de capacidade técnica e do relato de experiência;

CONSIDERANDO que o art. 14, I, do Regulamento nº 002/2025 exige órgão colegiado com **no mínimo 3 (três) membros**, e que o §2º do mesmo artigo requer que seus integrantes possuam **conhecimento em procedimentos licitatórios**;

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º, do Regulamento **veda a participação de agente que tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo**, e que o art. 9º da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025 consagra, em termos mais amplos, o princípio da **segregação de funções**;

CONSIDERANDO a recomendação constante do item 77 do Parecer Jurídico nº 47/2026 — PJINPACTA e a providência prévia arrolada no tópico 10 do Estudo Técnico Preliminar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Banca Examinadora** do procedimento de credenciamento do Programa SOMA InPACTA (Processo SEI nº 43.04.00000123/2026.43), com a seguinte composição:

Função	Nome	Cargo / Unidade
Presidente	Fernando Diniz Gonçalves Braz	Assessor Administrativo

Função	Nome	Cargo / Unidade
Membro titular	Sarah Torquetti Heberle	Gerente de Licitações e Contratos
Membro titular	Márcia Pinheiro da Silva Telechski	Gerente Administrativa Financeira
Membro suplente	Eduardo Henrique de Souza Rosa	Agente Administrativo

§ 1º Os membros deverão possuir **conhecimento em procedimentos licitatórios** (art. 14, §2º, do Regulamento), comprovado por capacitação, formação ou experiência, cuja documentação será juntada aos autos.

§ 2º Em observância à **segregação de funções** (art. 14, §3º, do Regulamento nº 002/2025 e art. 9º da Resolução nº 001/2025), **é vedada a integração da Banca por agente que tenha subscrito o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência ou a Tabela Referencial de UST (Anexo XI)**, bem como sua atuação como gestor ou fiscal dos contratos decorrentes.

§ 3º Cada membro, titular e suplente, firmará **declaração individual de ausência de conflito de interesses**, a ser juntada aos autos previamente ao início dos trabalhos, na qual atestará não incorrer nas vedações do item 3.1 do Edital em relação a qualquer interessado.

§ 4º O membro que, no curso dos trabalhos, incorrer em impedimento ou suspeição superveniente deverá **declarar-se impedido**, por escrito, sendo automaticamente substituído por suplente, com registro em ata.

Art. 2º Compete à Banca Examinadora:

I	analisar a habilitação jurídica (item 6 do Edital), inclusive a compatibilidade do objeto social com a natureza pretendida e o capital social, quando exigível;
II	analisar a qualificação técnica (item 7 do Edital), verificando a pertinência dos atestados de capacidade técnica e do relato de experiência, bem como a formação da equipe indicada;
III	emitir Parecer Parcial , quando necessário, solicitando esclarecimentos ou documentação complementar, na forma do item 9.1 do Edital;
IV	proferir decisão motivada de habilitação ou inabilitação, com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito;
V	apreciar os questionamentos ao resultado (item 9.2 do Edital), em decisão motivada;
VI	submeter as habilitações à Diretoria Executiva para homologação (item 9.3 do Edital);
VII	manter registro auditável de todos os atos, com juntada aos autos.

Parágrafo único. A Banca **não detém competência sancionatória**, cabendo a aplicação de sanções à autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, com observância dos arts. 50 e 51 do Regulamento nº 002/2025.

Art. 3º A Banca deliberará **por maioria simples**, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, lavrando-se ata circunstanciada de cada sessão, da qual constarão os fundamentos das decisões e eventuais votos divergentes.

§ 1º As análises observarão a **ordem cronológica do protocolo de inscrição**, ressalvada a hipótese de diligência ou de Parecer Parcial, cuja tramitação não altera a posição do fornecedor na fila do rodízio (item 11.1 do Edital).

§ 2º A Etapa 2 deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do protocolo da inscrição ou do saneamento do Parecer Parcial, prorrogável **uma única vez**, por igual período, mediante **justificativa motivada juntada aos autos**.

§ 3º A Banca **não integra** a instrução da *due diligence* de integridade, cujo parecer será elaborado pela unidade competente, cabendo à Banca apenas considerá-lo em sua decisão.

Art. 4º A Banca contará com apoio administrativo da **Gerência de Licitações e Contratos** e poderá solicitar, motivadamente, **manifestação técnica** da Diretoria Técnica sobre aspectos específicos de área ou subárea, bem como **manifestação jurídica** da Procuradoria Jurídica, sem que tais manifestações lhe retirem a competência decisória.

Art. 5º Os trabalhos da Banca terão início após a **publicação do Edital**, observada a atestação de conformidade da Procuradoria Jurídica de que trata o art. 4º, §3º, da Portaria DIR_EXEC/INPACTA nº 13/2026.

Art. 6º A designação vigorará **enquanto perdurar o credenciamento**, admitida a substituição de membros por ato desta Diretoria, com registro nos autos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 23/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9170179** e o código CRC **60EB5D00**.